



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Quinta-feira • 27 de Outubro de 2022 • Ano IX • Nº 2648

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJU1REE0MKNCNDYYNUUYRE

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0170-2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-2021-PE.

Versam os autos sobre o processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 039-2021-PE**, cujo objeto é aquisição de medicamentos em geral, materiais e produtos para a saúde, insumos e correlatos para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas durante o exercício de 2022, sagrando-se vencedora do certame, nos Lotes IV, X, XIV e XVI, da empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.773/0001-05, o que gerou a confecção do contrato de nº 0170-2022.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para fornecimento de medicamentos em geral, materiais e produtos para a saúde, insumos e correlatos, a empresa se entremostra inerte, não atendendo as solicitações, até a presente data, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos, apresentando, após a primeira notificação, requerimento de rescisão amigável do contrato, sob o fundamento, em síntese, de que encontra dificuldades para a compra dos produtos, petição este se que indeferiu, tendo em vista a ausência de requisitos fáticos e jurídicos para embasar o pedido, não demonstrando a empresa contratada qualquer comprovação de sua alegativa. Em sendo assim, se renovou a notificação à referida empresa, na qual se determinou prazo para fornecimento dos medicamentos e demais produtos e manifestação, para o atendimento ao princípio do contraditório e o da ampla defesa, entretanto, a contratada se manteve inerte, deixando transcorrer o prazo.

Por certo, a conduta desidiosa da empresa, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, prejudicando a prestação de serviços de saúde a população, razão pela qual a sua desídia atrai penalidades previstas em lei.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: **“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”**

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, I e IV, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, determina-se a rescisão unilateral do contrato de nº 0170-2022, aplicando-se, ainda, a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.773/0001-05, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definido no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: **“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”**.

Desta forma, considerando que existem classificadas em segunda posição no certame, acima especificado, cuja empresa vencedora inauguralmente, **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, teve o contrato rescindido, resolve-se, por convocar as licitantes imediatamente remanescentes, a saber: Lote 04, a empresa **MEDSIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



nº 96.827.563/0001-27; Lote 10, a empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.683.163/0001-20; Lote 14, a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.990.912/0001-83; Lote 16, a empresa **JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 38.471.773/0001-29, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, manifestar se aceitam contratar com esta municipalidade em iguais condições, inclusive quanto ao preço ofertado pela primeira classificada, em consonância com o quanto estabelecido no art. 24, Inciso XI da Lei 8666/93, assim redigido *“na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.”*

Deste modo, acaso, se verifique concordância, determina-se a formalização de procedimento com visos a contratação, acaso, não ocorra, deve a administração providenciar as medidas legais, para se proceder a aquisição dos produtos.

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo a presente decisão para ciência dos interessados.

Ibipitanga-BA, em 27 de outubro de 2022.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0283-2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2022-PE.

Versam os autos sobre o processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 025-2022-PE**, cujo objeto é aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos e móveis em geral para atender as necessidades da Gestão Pública Municipal, sagrando-se vencedora do certame, nos Lotes 01 e 03, da empresa **SANTANA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.383.424/0001-04, o que gerou a confecção do contrato de nº 0283-2022.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para entrega dos materiais contratados, a empresa não os forneceu, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos, apresentando, após a primeira notificação, em decorrência da mora na execução contratual, **pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, que se indeferiu**, tendo em vista a ausência de requisitos fáticos e jurídicos para embasar o pedido, deixando de demonstrar a empresa a hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, como exige o art. 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93. Em sendo assim, se renovou a notificação à referida empresa, na qual se determinou prazo para fornecimento e manifestação, para o atendimento ao princípio do contraditório e o da ampla defesa, entretanto, a contratada se manteve inerte, deixando transcorrer o prazo.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto do contrato de nº 0283-2022, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme consta na Cláusula Sétima.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Linhas adiante, arremata a citada legislação: “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**”

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, I e IV, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, determina-se a rescisão unilateral do contrato de nº 0283-2022, aplicando-se, ainda, a empresa **SANTANA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.383.424/0001-04, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definido no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: “**Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais**”.

Nesta linha de inteligência, considerando que existem classificadas em segunda posição no certame, acima especificado, cuja empresa vencedora inauguralmente, **SANTANA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, teve o contrato rescindido, resolve-se, por convocar as licitantes imediatamente remanescentes, a saber: Lote 01, **FRONT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.731.740/0001-00; Lote 03, **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0004-26, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, manifestar se aceita contratar com esta municipalidade em iguais condições, inclusive quanto ao preço ofertado pela primeira classificada, em consonância com o quanto estabelecido no art. 24, inciso XI da Lei 8666/93, assim redigido “*na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.”

Deste modo, acaso, se verifique concordância, determina-se a formalização de procedimento com visos a contratação, acaso, não ocorra, deve a administração providenciar as medidas legais, para se proceder a aquisição dos produtos.

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo a presente decisão para ciência dos interessados.

Ibipitanga-BA, em 27 de outubro de 2022.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
-Prefeito-